



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Exclusivo ME/EPP (art. 49, IV c/c art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) ☒ Sim ☐ Não	PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 139/2026 DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 58/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDITAIS E AÇÕES CULTURAIS VINCULADOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.
CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ: DATA: 23/07/2026 HORÁRIO: 07h59min	ABERTURA PARA LANCES: DATA: 23/07/2026 HORÁRIO: 08h00min às 14h00min
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	R\$ 27.054,04 (vinte e sete mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Bolsa de Licitações do Brasil – BLL / www.bll.org.br
INFORMAÇÕES:	(33) 3329-8019, ou pelo e-mail: compras@caratinga.mg.gov.br
FORMA DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caratinga torna pública a realização da Dispensa Eletrônica em razão do valor, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Deverão ser observadas as condições previstas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

As empresas e/ou seus representantes interessados em participar do certame deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no site institucional, bem como no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica de julgamento, para ciência de eventuais alterações e avisos.

1 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado e que não se enquadrem em situações legais¹ ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao participante:

2.1.1. Credenciar-se previamente junto ao Sistema para obtenção da senha de acesso a Plataforma Eletrônica;

2.1.2. Submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Termo de Referência que acompanha o Aviso;

2.1.3. Acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.1.4. Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.2. Como requisito para a participação em dispensa eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema as informações pertinentes a capacidade/possibilidade de contratar com o Poder Público;

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso ao "Sistema de Dispensa Eletrônica" integrante da plataforma mencionada no preâmbulo;

3.1.1. O participante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$XX,XX), para o item, com validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

¹ De forma exemplificativa mencionadas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 3.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;
- 3.2.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços durante toda a vigência contratual, com a disponibilização dos profissionais e recursos necessários à perfeita execução do objeto.
- 3.2.3. A proposta inicial a ser anexada poderá seguir o modelo ANEXO ou modelo próprio do fornecedor, devendo apresentar os elementos necessários para sua identificação, objeto e preços propostos.
- 3.2.3.1. A descrição da proposta deverá corresponder às especificações do Termo de Referência, indicando o valor global do item para a execução continuada dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2.3.2. Não será admitida alteração do escopo, das condições de execução ou do período contratual estabelecidos no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e devidamente motivadas pela Administração.
- 3.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante em campos destinados à preservação do sigilo ou que apresentem objeto, prazo ou condições de execução divergentes do Termo de Referência;
- 3.4. Em caso de divergência entre as informações inseridas nos campos auxiliares da plataforma e a descrição do item, prevalecerão a descrição, a unidade e a quantidade constantes deste Aviso e do Termo de Referência.
- 3.5. Nos campos "marca", "modelo" ou "fabricante" da plataforma, quando o preenchimento for obrigatório, o participante deverá informar "NÃO SE APLICA – SERVIÇO", por se tratar de prestação de serviços.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir do horário e data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente à execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração poderá abrir etapa de negociação com o fim de obter condições mais vantajosas, obedecida a ordem de classificação obtida após a etapa de lances.

5.2.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta (readequada²) e de documentos complementares, constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, se necessário.

5.4. Será considerado vencedor do Processo de Dispensa Eletrônica aquele que apresentar a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.4.1. Após a etapa de lances e eventual negociação e, constatado pelo agente responsável pela condução do certame que a proposta de "menor preço" (menor valor) no certame foi uma(s) daquela(s) apresentada(s) na fase interna - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (artigo 23, IV, da Lei nº 14.133/21)* – haverá diligência com o respectivo proponente acerca da manutenção da oferta outrora realizada e, em caso afirmativo, será a ele adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item e a empresa cumpra os requisitos de habilitação.

5.5. O órgão contratante poderá anular ou revogar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando tais forem definidos no edital);

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

² Esta poderá ser dispensada considerando a oferta o último lance ofertado pelo proponente.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o vencedor deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

6.1.1 – Regularidade Jurídica

6.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.1.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do participante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.1.2.2 Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.1.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do participante;

6.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.1.3 – Regularidade Técnica

6.1.3.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da participante para a execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da contratação.

6.1.3.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente, elaboração ou execução de editais culturais, chamamentos públicos, assessoria em gestão cultural, acompanhamento de projetos, análise de prestações de contas ou apoio à execução de políticas públicas de cultura.

6.1.3.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência exigida neste item.

6.1.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado na Imprensa Oficial do Município;

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, conforme o caso:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.3. Havendo a necessidade de realização de qualquer ato natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações na imprensa oficial do Município e na plataforma de julgamento, sob pena de preclusões.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Impugnação aos termos deste instrumento deverão ser remetidas, nos endereços mencionados na parte preambular, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data final de recebimento de propostas.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Da Especificação e Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;
- c) ANEXO III – Declaração Unificada;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta-Contrato;

Caratinga/MG, 16 de julho de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica para planejamento, elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de editais e ações culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, incluindo: elaboração e revisão de editais e chamamentos públicos; orientação quanto às diretrizes e à implementação das ações; apoio à seleção e contratação de pareceristas; acompanhamento das análises e da execução dos projetos; avaliação das prestações de contas dos proponentes; e apoio à elaboração da prestação de contas municipal.	SERV.	01	R\$ 27.054,04	R\$ 27.054,04
	TOTAL				R\$ 27.054,04



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica em elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de editais e ações culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Caratinga/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1.2. A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas das ações e dos editais culturais vinculados à PNAB, assegurando o cumprimento dos prazos, procedimentos e exigências estabelecidos pelo Ministério da Cultura e pelos demais órgãos competentes.

1.3. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos pelas atividades, entregas e resultados previstos neste Termo de Referência, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço, sem prejuízo da natureza técnica das atividades de assessoria.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, e a execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, estendendo-se durante todo o período de vigência, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, não envolvendo aquisição de bens de consumo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária para assegurar apoio técnico continuado ao Município na elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Portaria MinC nº 243/2025, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de procedimento de contratação direta, mediante dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à economicidade e à preservação da competitividade.

2.3. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado, entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração por ser mais econômica e eficaz no presente caso, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica para planejamento, elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de editais e ações culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, incluindo: elaboração e revisão de editais e chamamentos públicos; orientação quanto às diretrizes e à implementação das ações; apoio à seleção e contratação de pareceristas; acompanhamento das análises e da execução dos projetos; avaliação das prestações de contas dos proponentes; e apoio à elaboração da prestação de contas municipal.	SERV.	01	R\$ 27.054,04	R\$ 27.054,04
	TOTAL				R\$ 27.054,04

3.1. Os valores referenciais da contratação (quadro acima) foram obtidos por meio de consulta diversificada do mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4.2. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando o valor da contratação e o reduzido risco de inadimplemento, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, após o ateste da parcela mensal efetivamente executada, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
4.3.2. Cada parcela mensal corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, com eventual ajuste de centavos na última parcela, de modo a preservar o valor total adjudicado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal de atividades, após o respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços correspondentes ao período mensal faturado.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela mensal dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato.

4.5.2. Quando houver glosa parcial das atividades mensais, o contratante comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor exato reconhecido pela fiscalização.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber, acompanhar e atestar mensalmente os serviços, os relatórios e os documentos produzidos, nas condições estabelecidas neste Termo;

5.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, omissões ou incorreções verificadas nos serviços ou documentos produzidos, para que sejam corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento mensal correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

5.7. Fica responsável em fiscalizar o contrato: Antônio Carlos Teixeira Costa – CPF 014.126.156-07 – Telefone (33) 99958-8678



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, precisão, atualidade e conformidade dos documentos, orientações e serviços produzidos, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional para o Município;
- 6.3. Comunicar ao Município, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos, apresentando a respectiva justificativa e as medidas de regularização;
- 6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Revisar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os documentos, relatórios, minutas ou orientações que apresentem falhas, omissões ou desconformidades;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que poderá descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;
- 6.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.
- 6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.11. Disponibilizar equipe com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, bem como os recursos tecnológicos e operacionais necessários à execução adequada dos serviços;
- 6.12. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 6.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Município ou por seus prepostos, disponibilizando os documentos e registros relativos à execução contratual;
- 6.15. Suspender, revisar ou readequar, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas aplicáveis, com este Termo de Referência ou com as orientações da fiscalização;
- 6.16. Manter organizados, íntegros e disponíveis os arquivos, registros, minutas e documentos produzidos ou recebidos durante a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.17. Conduzir os serviços com estrita observância à legislação cultural, administrativa e de proteção de dados aplicável, bem como às determinações dos órgãos competentes;
- 6.18. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na metodologia, no cronograma ou na forma de execução dos serviços;
- 6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.23. Apresentar relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as demandas atendidas, os documentos produzidos ou revisados, as orientações prestadas, as pendências identificadas e os próximos encaminhamentos.
- 6.24. Cumprir os prazos definidos pelo Município e pelas normas da PNAB, inclusive os relativos à elaboração de editais, seleção, execução, monitoramento e prestação de contas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. A execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço e ocorrerá de forma continuada e mensal durante 12 (doze) meses.
- 7.2. Os serviços serão executados conforme as demandas e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis. Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente, com justificativa e proposta de regularização.
- 7.3. Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da demanda e a solicitação do Município. Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato editável e em PDF, quando aplicável.
- 7.4. A parcela mensal será recebida provisoriamente mediante a apresentação do relatório mensal de atividades e dos documentos, minutas, orientações e demais resultados correspondentes ao período.
- 7.5. A parcela mensal poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta, devendo as falhas ser corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo fixado pelo fiscal conforme a urgência da demanda.
- 7.6. O recebimento definitivo de cada parcela mensal ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da conformidade e o ateste do fiscal do contrato.
- 7.7. Na hipótese de a verificação não ser concluída no prazo fixado, o fiscal deverá registrar a ocorrência e adotar as providências necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e conformidade técnica dos serviços e documentos produzidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.4. A contratada será obrigada a revisar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou documentos em que se verificarem falhas, omissões ou incorreções decorrentes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO**

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- 9.3. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação;
- 9.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência exigida;
- 9.5. Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente, elaboração ou execução de editais culturais, chamamentos públicos, assessoria em gestão cultural, acompanhamento de projetos, análise de prestações de contas ou apoio à execução de políticas públicas de cultura;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.6. A contratada deverá disponibilizar equipe com formação ou experiência adequada às atividades de assessoria cultural, elaboração de instrumentos convocatórios, acompanhamento de projetos e prestação de contas;

9.7. A licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e dos prazos necessários à prestação dos serviços;

9.8. A experiência poderá ser demonstrada por serviços similares em escopo e complexidade, não sendo exigida identidade absoluta com a PNAB, desde que comprovada a aptidão para as atividades previstas;

9.9. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução dos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente;

9.10. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, não sendo admitidas licenças, registros ou autorizações sem relação direta com os serviços de assessoria cultural.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

02.08.07.13.392.0008.2.300.000.3.3.90.39.99 – 2905 / FONTE 1719

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante o interregno de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, especialmente em caso de prorrogação contratual, mediante apostilamento.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta contratação

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos demais requisitos, a decisão quanto ao pedido de revisão ou reequilíbrio apresentado pela contratada.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resultar em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

11.15. A eventual autorização da revisão ou do reequilíbrio será concedida após análise técnica e jurídica do Município e produzirá efeitos nos termos definidos no respectivo ato decisório.

11.16. Enquanto o pedido estiver em análise, a contratada não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados pelos valores contratuais vigentes, sem prejuízo dos efeitos que vierem a ser reconhecidos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante a condução da dispensa eletrônica;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar documentos, esclarecimentos ou detalhamentos complementares quando solicitados pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso e de seus anexos;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Carta-Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar atestado, certificado ou documento técnico falso ou adulterado;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de executar os serviços, de apresentar os relatórios mensais ou de cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, neste Termo de Referência ou nas solicitações da fiscalização;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 30% do valor do contrato.
 - 12.4.4. A multa por atraso será apurada proporcionalmente ao período de inadimplemento e ao impacto sobre a execução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Carta-Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 03 de julho de 2026

Odiel de Souza
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome do signatário (para assinatura da Carta-Contrato):	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: _____ para recebimento de intimações, ordens de serviço, comunicações e demais notificações relativas ao presente procedimento e à futura contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação continuada, por 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica para o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a prestação de contas das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme o Termo de Referência.	SERV.	01		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que no preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, e que estou de acordo com todas as condições deste Aviso e de seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2026

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no
CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e em seus anexos; que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação; e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

c) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

h) que não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



i) que está ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2026

ANEXO IV – MINUTA CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 58/2026

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL	Município de Caratinga			
CNPJ	18.334.268/0001-25			
ENDEREÇO	Av. Professor Armando Alves da Silva, nº 1950, Bairro Zacarias, Caratinga/MG, CEP 35302-403			
REPRESENTANTE				
INFORMAÇÕES DA CONTRATADA				
RAZÃO SOCIAL				
CNPJ				
ENDEREÇO				
REPRESENTANTE				
CPF				
IDENTIDADE				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO				
Contratação de empresa especializada para a prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica em elaboração, execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de editais e ações culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Caratinga/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025, com suas alterações, e demais normas aplicáveis.				
ITENS ADJUDICADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação continuada, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços de assessoria técnica para o planejamento, a elaboração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme o Termo de Referência.	01	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
VALOR GLOBAL ADJUDICADO				
R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)				
No valor descrito estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como tributos, encargos, deslocamentos, comunicações, recursos tecnológicos e demais despesas.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal de atividades e após o ateste do fiscal do contrato.

Cada parcela corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor global contratado, com eventual ajuste de centavos na última parcela.

Em caso de erro na Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da apresentação do documento corrigido.

O reajuste observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e ocorrerá de forma continuada e mensal durante 12 (doze) meses.

Os serviços serão prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da demanda e a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato editável e em PDF, quando aplicável, juntamente com o relatório mensal de atividades.

OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas no Aviso de Dispensa e em seus anexos;
- b) fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar mensalmente os serviços executados;
- d) notificar a contratada sobre falhas, omissões ou incorreções, fixando prazo para correção;
- e) efetuar os pagamentos mensais dos serviços efetivamente executados e atestados; e
- f) aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços de assessoria técnica de forma continuada durante a vigência contratual;
- b) disponibilizar equipe qualificada e os recursos necessários à execução do objeto;
- c) cumprir os prazos estabelecidos pelo Município e pelas normas aplicáveis à PNAB;
- d) elaborar, revisar e corrigir, sem ônus adicional, os documentos, minutas e relatórios relacionados ao objeto;
- e) apresentar relatório mensal de atividades;
- f) guardar sigilo sobre as informações e os documentos acessados;
- g) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução ou os prazos; e
- h) manter, durante a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nesta Carta-Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, e o prazo de execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, estendendo-se durante todo o período de vigência. O término do instrumento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



DO FORO

É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente a presente Carta-Contrato, que, lida e achada conforme, é assinada pelos respectivos representantes.

Caratinga/MG, XX de XXXXX de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
CULTURA E TURISMO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL